



MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 003/2026-EXEC, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

O presente encaminhar a Vossa Excelência **PROJETO DE LEI Nº 003/2026- EXEC** em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** para tramitação, que tem por objetivo atualizar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Jijoca de Jericoacoara, em conformidade com o disposto na **Emenda Constitucional nº 120/2022**, que estabelece o piso salarial profissional nacional dessas categorias.

A proposta visa assegurar o cumprimento do dispositivo constitucional, promover a valorização dos profissionais que atuam diretamente na atenção básica à saúde e manter a regularidade administrativa e financeira do Município.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.


LEANDRO CESAR DE SOUSA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº 2352/2026
DATA: 26/01/2026 HORA: 15:56

CHEFE DE SERVIÇO



PROJETO DE LEI Nº 003/2026- EXC, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o piso salarial dos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e dos **Agentes de Combate às Endemias (ACE)** do Município de Jijoca de Jericoacoara, nos termos do § 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela **Emenda Constitucional nº 120/2022**, correspondente a **02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes**.

Art. 2º Para o exercício financeiro de 2026, o piso salarial dos ACS e ACE passa a ser fixado no valor de **R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais)**, para jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**, observado o salário mínimo nacional vigente de R\$ 1.621,00.

Art. 3º Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de ACS e ACE serão reajustados automaticamente sempre que houver atualização do salário mínimo nacional, de forma a garantir o cumprimento permanente do piso constitucional.

Art. 4º O posicionamento dos ACS e ACE nas tabelas do **Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR** será ajustado automaticamente, observando-se a faixa correspondente ao novo piso salarial fixado nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Os efeitos financeiros desta Lei **retroagem a 1º de janeiro de 2026**, assegurada a regularização de eventuais diferenças remuneratórias existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, AOS 26 DE JANEIRO DE 2026.


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

